



PROJETO DE LEI N.º 116/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR INSTRUMENTO DE CESSÃO PARCIAL DA ESCOLA JARDIM DAS PALMEIRAS, AO INSTITUTO FEDERAL DE ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

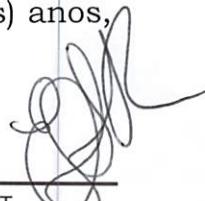
PARECER

1. A cessão de uso tem por fundamento primordial a cooperação entre instituições públicas, de modo que haja atendimento de interesse público alcançado pelo fim da cessão.

2. A cessão de uso é permissivo legal, sendo legítima a pretensão do projeto. Na melhor doutrina, de José dos Santos Carvalho Filho, “é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de outra pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividades que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade” (Manual de Direito Administrativo, 10^a Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2003)

3. O bem a que se refere à iniciativa ora analisada, tem suas definições devidamente determinadas conforme disposto no art.1º.

4. O bem que será utilizado encontra-se, desta feita, apto à concessão, sendo o prazo de uso estipulado em 3 (três) anos, contados a partir da publicação desta Lei, nos termos do art. 2º.





CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

5. *Inobstante a ausência do termo de cessão de uso, que acrecido deveria ter acompanhado este projeto, dando amplo conhecimento de todas as condições que cercam a pretendida cessão, a matéria em si é legítima.*

6. **Face ao exposto**, demonstrado o interesse dessa municipalidade, admite-se o projeto, razão pela qual entendo pelo seu regular processamento.

É o parecer s. m. j.!

Campo Novo do Parecis/MT, 03 de dezembro de 2021.

Everly Soares Rosiak
Advogada OAB/MT 17.866-O